



REPENSAR O URBANO: CONTRIBUIÇÕES DA CRÍTICA FEMINISTA INTERSECCIONAL PARA O DIREITO À CIDADE¹

RETHINKING THE URBAN: CONTRIBUTIONS OF INTERSECTIONAL FEMINIST CRITIQUE TO THE RIGHT TO THE CITY

Resumo

Sob a perspectiva de que as cidades são resultado do excesso de produção gerado pelo capitalismo, o presente artigo dispõe-se a discutir as relações entre direito à cidade e planejamento urbano a partir de uma abordagem interseccional. Destacamos a indissociabilidade entre gênero e raça, expondo os obstáculos criados pelas relações de poder, que impedem mulheres negras periféricas de exercerem um direito pleno à cidade. Esse artigo propõe, ainda, imaginar uma organização para “viver a cidade”, que conteste a oposição entre o público e o privado, e que contemple as especificidades de mulheres subalternizadas.

Palavras-chave: Direito à cidade; Interseccionalidade; Urbanização; Público e privado; Anticapitalismo.

Abstract

From the perspective that cities are the result of excess production generated by capitalism, this article sets out to discuss the relationship between the right to the city and urban planning, from an intersectional approach. As opposed to Lefebvre (1967), who obliterates issues of marginalized groups in his discussion, we highlight the indissociability between gender and race, exposing the obstacles created by power relations that prevent peripheral black women from exercising a full right to the city. Furthermore, this article proposes to imagine an organization to “live the city” that contests the opposition between the public and the private, and that contemplates the specificities of subalternized women.

Keywords: Right to the city; Intersectionality; Urbanization; Public and private; Anti-capitalism.

¹ Esse artigo foi produzido no âmbito do Programa de Educação Tutorial em Ciência Política da UnB. Agradecemos a tutoria do professor Thiago Trindade (IPOL - UnB), que por meio da pesquisa sobre direito à cidade incentivou a produção do texto.

*Júlia Ferreira de Cássia
**Laura Freire dos Santos
***Letícia Oliveira Pena
****Maria Clara Araújo dos Santos
*****Ruhana Luciano de França

Recebido em: 17/09/2021

Aceito em: 20/10/2021

1. Introdução

Este artigo tem por objetivo pensar em uma proposta de direito à cidade que vá além da discussão tradicional de Lefebvre no clássico “Direito à cidade” (1967) e que seja capaz de considerar e de repensar o espaço urbano por meio de uma ótica interseccional. Assim, sob uma análise de classe, gênero e raça, procuramos nos contrapor à lógica androcêntrica, branca e capitalista da cidade e, com isso, ressaltar as vivências de grupos que, de modo geral, se encontram em condições de subalternidade no espaço urbano. Nesse caso, a perspectiva das mulheres negras periféricas ocupa papel central na análise sobre o direito à cidade, sendo o principal norte responsável por guiar e por conduzir as reflexões sobre os diversos entraves que permeiam o espaço urbano.

Torna-se necessário questionar e problematizar as relações desiguais em que as mulheres negras se encontram nas cidades: são fortemente excluídas, segregadas e renegadas às periferias. Por acreditarmos que sob o capitalismo tais formas de opressão são desenvolvidas e intensificadas no espaço urbano, defendemos que a luta pelo direito à cidade deve ser, sobretudo, uma luta anticapitalista, uma vez que somente mediante uma mudança nas formas de produção e reprodução será possível assegurar que o espaço urbano contemple as perspectivas, valores e necessidades das mulheres negras.

Ademais, vale destacar que, mesmo afastando-se de uma noção redutora de classe social, a discussão anticapitalista de Henri Lefebvre, autor que cunhou o termo “direito à cidade”, não tem como ênfase a perspectiva das mulheres no espaço urbano, e tampouco a perspectiva das mulheres negras. O protagonista na luta pelo direito à cidade é a classe operária (LEFEBVRE, 2001). Assim, o que propomos é retomar com mais sensibilidade o olhar reformador acerca dos agentes de transformação da vida nas cidades e repensar conceitos tradicionais sobre o direito à cidade que, embora sejam pertinentes e importantes, centrados na visão de classe, necessitam incorporar outras perspectivas que foram secundarizadas, como é o caso da perspectiva feminista e racial.

Conforme a bibliografia que desenvolvemos neste trabalho, percebemos que as cidades apresentam diversos entraves à cidadania das mulheres, principalmente às mulheres negras, pois o planejamento urbano, disposto sob a ótica do capital e do consumo, não é capaz de abarcar suas necessidades. Essas mulheres, uma vez que se encontram em sua maioria nas regiões periféricas, enfrentam grandes entraves relacionados à segurança pública ao se locomover pelas ruas. Além disso, por disporem de responsabilidades domésticas e de cuidados com o lar e com os filhos, são fortemente afetadas pelos problemas de mobilidade urbana, pela falta de transportes públicos e pela grande distância entre a periferia e o centro das cidades. Assim, as mulheres negras, em comparação aos homens e até mesmo às mulheres brancas, se encontram em posição de maior subalternidade no espaço urbano e, por isso, consideramos incompletas discussões sobre o direito à cidade que não contemplem suas vivências e perspectivas.

As mulheres negras periféricas não somente encontram desafios no espaço público, na esfera urbana, mas também, e principalmente, no espaço privado, na esfera doméstica, sendo as mais responsabilizadas pelo trabalho reprodutivo, como as tarefas de limpeza, de produção de alimentos e de cuidado com os filhos (MELO; CASTILHO, 2009). Sofrem com altos índices de violência doméstica, além de serem sobrecarregadas com a exploração das tarefas e das responsabilidades reprodutivas, cenário que impacta diretamente suas vidas fora de casa, já que possuem menos tempo para sua capacitação profissional, menos liberdade ao andar nas ruas carregando crianças ou sendo responsáveis pelo cuidado de pessoas com algum tipo de deficiência física e idosos com dificuldade de locomoção, entre outras situações específicas das mulheres responsabilizadas por tarefas de cuidado. Assim, “nem o domínio da vida doméstica, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro”, como já defendeu Okin (2008). Logo, este trabalho é norteado pela teoria política feminista, segundo uma vertente crítica à dicotomia entre público e privado, uma vez que tais esferas não se encontram separadas e isoladas, mas sim, possuem estreita relação no fortalecimento das opressões de gênero, classe e raça.

Inicialmente mobilizamos a discussão sobre Direito à Cidade a partir de uma perspectiva interseccional, ressaltando as reivindicações das mulheres em sua vivência no espaço urbano. Logo após, discutimos o modelo das cidades atuais, como e para quem foram construídas, pontuando sua finalidade e quais grupos sociais são atendidos nessa organização. Por fim, argumentamos sobre a necessidade de repensar a dicotomia entre público e privado, mostrando o impacto

desse construto ideológico na vida de mulheres negras. Temos como ponto central pensar a vida privada e doméstica como chave para elaborar uma nova perspectiva do direito à cidade que leve em consideração a real dinâmica social e política das mulheres, considerando o papel elementar que elas exercem nesta esfera e suas implicações e contribuições para o capital, sobretudo, para a esfera pública. Acreditamos que somente dessa forma será possível pensar em uma proposta de direito à cidade que seja capaz de perceber problemas que até então se encontravam esquecidos e, assim, conduzir novos caminhos para as discussões sobre o urbano.

2. A cidade, as mulheres e o sentimento de pertença

A reivindicação pelo direito à cidade pode ser interpretada e vivida de diversas formas. Uma delas implica entender esse direito como uma proposta que se opõe à alienação urbana das cidades capitalistas (MATHIVET, SUGRANYES, 2010) e reclama um novo viver e fazer urbano, que tenha como paradigma o corpo cidadão e não mais os interesses do capital. Nessa perspectiva mais ampla, não se está em questão apenas a segregação espacial, mas entram em debate também o habitar e viver a cidade em seus mais variados aspectos e as trocas entre o espaço e os corpos que o habitam (MATHIVET, SUGRANYES, 2010; HELENE, 2019).

Desenvolvida em 1968 por Henri Lefebvre, a ideia de direito à cidade dava significado ao anseio de viver a cidade a partir de seu valor de uso, em detrimento do valor de troca, valorizando os encontros, os aprendizados e o usufruto dos espaços comuns a fim de intensificar a convivência entre diferentes pessoas. Essa ideia se afasta da lógica capitalista, que utiliza o urbano como recurso de absorção do excedente de produção do mercado (HARVEY, 2014). Para Lefebvre, direito à cidade é o direito “à vida urbana, à centralidade renovada, aos locais de encontros e trocas, aos ritmos de vida e empregos do tempo que permitem o uso pleno e inteiro desses momentos e locais” (2001: 139).

A geógrafa Tovi Fenster (2010) levanta uma crítica direcionada à omissão de Lefebvre no que diz respeito ao impacto das relações patriarcais existentes na sociedade, uma vez que essas relações afetam o sentimento de pertença das mulheres à cidade. Embora Lefebvre inove em seu conceito anticapitalista de direito à cidade, deve-se levar em conta que ele está inserido no debate acadêmico francês da segunda metade do século XX, partindo de uma discussão voltada para o conflito de classes, mesmo que seja visível o esforço do autor em afastar-se de uma visão de classe abstrata que reduzisse esse grupo a um bloco monolítico (LEFEBVRE, 2001). Neste artigo, partimos da crítica de Fenster sobre a insuficiência do direito à cidade pensado apenas a partir de uma visão de classe (2010) para refletir sobre outras dimensões políticas e sociais a partir da intersecção de gênero, de classe e de raça, buscando evidenciar as problemáticas advindas do planejamento urbano voltado para um indivíduo supostamente universal.

Entender que as cidades surgem da concentração do excedente de produção e se transformam em mercadoria é enquadrar a luta pelo direito à cidade como uma demanda inerentemente anticapitalista. A urbanização capitalista depende da destruição da cidade como um “comum social, político, habitável” (HARVEY, 2014: 156) a fim de que o espaço seja instrumentalizado para a manutenção de interesses privados. O espaço não é mais construído em conjunto e compartilhado, pois a cidade passa a servir como instrumento de absorção do excedente de capital. De tal forma, não é possível que a cidade seja neutra - ela é uma construção humana e, como tal, é organizada por meio de valores e vieses. O que a literatura sobre direito à cidade tem mostrado é que, sob o capitalismo, a cidade é permeada por relações de poder opressivas e desiguais. Ao contrário do que a lógica capitalista imobiliária tenta nos convencer, a cidade não é, nem foi construída para que todos a habitem.

A teoria marxista afirma que o desenvolvimento do capitalismo só foi possível por meio de um processo prévio de acumulação primitiva de capital e trabalho. No entanto, em sua releitura feminista desse processo, Silvia Federici (2017) mostra que a acumulação primitiva exigiu também a degradação da posição social que as mulheres ocupavam nas sociedades pré-capitalistas. A desapropriação das terras comunais e a caça às bruxas resultaram em uma nova divisão sexual do trabalho, que se mostrou, e ainda se mostra, essencial à manutenção do capitalismo.

As terras comunais tinham uma função particularmente importante para as mulheres: eram elas as que mais dependiam do terreno para sua subsistência e para a formação de laços de solidariedade com outras mulheres. Com os cercamentos, a situação se tornou bastante

precária, pois a nova lógica econômica baseava-se na desvalorização de toda forma de produção que não fosse voltada ao mercado. O cercamento físico originou também uma espécie de cercamento social: “do campo aberto para o lar, da comunidade para a família e do espaço público para o privado” (FEDERICI, 2017: 163). No contexto das Américas, a privatização de terras se deu principalmente por meio do sistema de *encomienda*, através da exploração do trabalho indígena e desapropriação de seu território.

O resultado foi uma ordem econômica e social em que o trabalho reprodutivo – aquele destinado ao sustento da vida humana e de cuidados – foi invisibilizado, e as pessoas responsabilizadas por ele foram posicionadas em uma situação de desvantagem, justamente pelo fato de suas atribuições não serem vistas como trabalho. A ausência de salário contribuiu para isso de forma a conter o custo da força de trabalho (FEDERICI, 2019: 26), e o que o processo de acumulação primitiva nos mostra é que a apropriação da força de trabalho das mulheres é essencial para a existência do trabalho produtivo em grande escala. A roupa passada, a preparação da comida, a organização da casa e de outras funções desempenhadas por mulheres, de forma a liberar os homens dessas responsabilidades domésticas e de cuidado, permite aos homens acesso a mais tempo e disposição para se dedicar ao mundo do trabalho remunerado, à esfera pública e até mesmo a momentos de trocas e lazer nas cidades.

É importante ter em vista, porém, que a divisão sexual do trabalho não atinge todas as mulheres igualmente: existem diferenças relativas à classe e à raça que colocam algumas mulheres em maior posição de vulnerabilidade do que outras (BIROLI, 2017). Algumas mulheres conseguem, em virtude de sua condição financeira, terceirizar as obrigações domésticas e de cuidados, se emancipando à medida que outras assumem os encargos de sua “exploração familiar” (DELPHY, 2015). Assim, a categoria analítica de interseccionalidade se torna central ao considerarmos a condição das mulheres hoje, pois nos permite entender a inseparabilidade estrutural entre raça, classe e gênero na produção de desigualdades sociais (AKOTIRENE, 2018) e, como veremos, no usufruto do espaço urbano.

Pensar a cidade de maneira interseccional significa levar em consideração que sujeitos que ocupam diferentes posições sociais possuem necessidades diversas, sendo necessário que as inúmeras experiências e identidades sejam consideradas na construção e na transformação do espaço urbano. Isto porque a interseccionalidade refere-se a um paradigma teórico e metodológico da teoria feminista negra que busca promover intervenções políticas e letramentos jurídicos sobre circunstâncias sociais, políticas e econômicas que, fundadas a partir de um padrão desigual em razão das identidades e pertencimento de raça, de gênero e de classe, ocasionam discriminações e vulnerabilidades singulares às mulheres negras (AKOTIRENE, 2018, p. 35).

Em linhas gerais, a interseccionalidade, como definida por Kimberlé Crenshaw (2002), é uma ferramenta analítica que traz para a discussão sobre vulnerabilidades sociais uma perspectiva inter cruzada dos eixos de opressões que as compõem. A crítica de Crenshaw é a que as temáticas das mulheres estavam sendo sistematicamente abordadas pela academia como problemas de gênero exclusivamente, ao mesmo tempo em que a abordagem de raça carecia da complexidade que corpos negros reais vivenciam por não serem um grupo monolítico, mas indivíduos lidos também através de outros marcadores sociais. Essa abordagem simplificador, limitava a compreensão dos problemas complexos que envolvem a diversidade dentro do conjunto “mulheres” e ainda a diversidade dentro do grupo de pessoas negras. A estratégia metodológica da interseccionalidade serve então como forma de olhar para os diversos matizes da realidade, por meio da articulação entre os diferentes marcadores sociais.

Assim, consideramos necessário entender o que Ribeiro (2017) aponta sobre a ideia de local de fala como forma de valorizar o espaço social de quem fala como formador de seu pensamento e forma de ver o mundo. No caso das cidades, o *local de fala* de mulheres, sobretudo mulheres negras enquanto pessoas que hoje tem seu direito à cidade dificultado, deve ser priorizado como eixo central para a construção de cidades mais inclusivas. Essas mulheres falam de um lugar de falta de segurança e de liberdade no viver a cidade, portanto ouvir suas contribuições sobre o que significa o direito à cidade para elas, contribui para deslocar o pensamento hegemônico a fim de pensar em melhorias emancipatórias para essas mulheres, mas não só: defenderemos que uma cidade segura e acolhedora para as mulheres é uma cidade segura e acolhedora também para crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Segundo Fenster, “o direito a pertencer é inerente ao direito à cidade” (2010: 69), pois o sentimento de pertença advém do uso cotidiano dos espaços urbanos. As barreiras que pessoas

com identidades diversas enfrentam diariamente para ter o livre caminhar pela cidade, tem por consequência a negação do direito a pertencer desses grupos. Tendo isso em vista, a construção desse artigo se deu norteadada pela perspectiva de que o direito a construir e viver a cidade é um direito intrinsecamente anticapitalista e recebe uma grande potência da crítica interseccional. Nesse enquadramento, o direito à cidade é uma proposta subversiva de transformação do mundo social, das relações humanas, com impactos não só nas cidades, mas também no espaço doméstico, questionando as desigualdades de gênero, raça e classe que lá são produzidas, reproduzidas e naturalizadas para a manutenção da ordem capitalista.

3. Para quem são as cidades?

As cidades modernas são projetadas tendo como referência a perspectiva masculina. Essa produção androcêntrica do espaço (MORENO, 2015) pode ser percebida, por exemplo, através da falta de iluminação adequada em muitas áreas públicas, da ausência de transporte público que conecte diretamente centro e periferia, da setorização do espaço que distancia áreas comerciais das áreas de creche e de lazer, e até mesmo do descaso com ruas e calçadas que não favorecem a circulação de carrinhos de bebês ou de pessoas em cadeiras de rodas.

Renata Moreno (2015) mostra que as cidades abarcam um grande paradoxo: são construídas pensando em pessoas supostamente autônomas, mas dificultam a autonomia dos seus habitantes. A cidade foi criada em conformidade à ideologia dos papéis tradicionais de gênero e, portanto, organizada de forma a se encaixar no mito da separação entre esfera pública e privada, entre trabalho produtivo e reprodutivo, como se o primeiro pudesse existir independentemente do segundo. O planejamento urbano, então, é feito com foco na produção capitalista, no fluxo de mercadorias, no fluxo de trabalhadores e no consumo. Ao pensar em um trabalhador supostamente neutro, autonomizado, que não tem responsabilidades domésticas e de cuidados, e que não teme por sua segurança ao andar pelas ruas, temos a experiência masculina, branca, heterossexual como o padrão do corpo cidadão. Nesse sentido, podemos entender a colocação da escritora Leslie Kern (2020) de que a cidade é, na realidade, a cidade dos homens.

No entanto, para além de um projeto androcêntrico, é necessário ressaltar que a cidade também segue uma lógica supremacista branca, produzida por uma historiografia colonial. Apesar de ser o gênero um eixo central para a análise da vivência das mulheres nas cidades, tal categoria por si só não reflete completamente as assimetrias da urbanização. A dinâmica real das mulheres é moldada pelo entrecruzamento entre raça, classe e gênero, produzindo vantagens e desvantagens. Isso significa dizer que, dentro do contingente “mulheres”, imperam hierarquias sociais que impedem que esse grupo seja visto como um todo homogêneo:

... a realidade de empobrecimento e de desigualdade tem endereço, sexo e cor. Essa realidade imprime nos corpos das mulheres marcas históricas, fruto do racismo e do patriarcado (RIBEIRO, DE AVILA, 2020: 67).

Devido a ordem social supremacista hegemônica do espaço urbano, as mulheres negras sofrem com um déficit histórico de acesso à cidade (FRANCO, FRANCISCO, TAVARES, 2017: 14). Após a abolição, os homens e as mulheres escravizados foram forçados a deixar os centros urbanos, empurrados para as periferias, com pouca estrutura de moradia – saneamento básico, saúde e lazer. Desde então, as periferias brasileiras são retratos do empobrecimento da população negra. Um cruzamento de dados feito pelo UOL, com dados divulgados pela Rede Nossa São Paulo, mostrou que na cidade de São Paulo os distritos com maior população preta e parda são os que possuem piores indicadores de qualidade de vida². No Distrito Federal, em 2018, a população autodeclarada negra era de 845.208, dentre os quais 50,9% viviam em Regiões Administrativas de média e baixa renda, e somente 7,7% em Regiões de alta renda. Os dados são da Codeplan³.

A periferização da moradia é uma realidade que mostra o impacto particular da organização das cidades sobre as mulheres, afinal, são elas as maiores responsáveis por levar as crianças à escola, ao médico, e a lidar com questões da vida cotidiana relacionadas à produção de alimentos e a limpeza da casa. Questões como saneamento básico, água encanada, fácil acesso a creches, a escolas e a hospitais podem ser facilitadores ou impeditivos da vivência das mulheres nos espaços urbanos. Dados coletados em 2010 apresentaram um panorama claro do resultado das políticas ambientais discriminatórias no Brasil: 61% da população sem

² Dados disponíveis em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/11/05/brancos-e-negros-o-que-muda-ao-viver-em-distritos-com-maioria-negra-em-sp.htm>

³ Dados disponíveis em: <http://www.codeplan.df.gov.br/639-da-populacao-negra-do-df-mostrar-em-ras-de-media-baixa-e-baixa-renda/>

cobertura de abastecimento de água era negra; os negros representavam 67% da população sem acesso à coleta dos resíduos e 58% da população sem cobertura do esgotamento sanitário, segundo o censo (JESUS, 2020).

Ao empurrar a população negra para áreas com poucas condições dignas de moradia e de bem-estar, além da negação de seu direito à cidade, essa população se encontra negada também de seu direito à existência, visto que saneamento e água potável estão diretamente ligados à expectativa de vida e a possibilidade ou não de adoecimento: dados do DataSUS (Brasil, 2016) mostraram que a cada uma hora e meia uma pessoa negra morre por falta de saneamento no Brasil.

Assim, apenas pela compreensão do patriarcado em conjunto com o racismo, pode-se perceber com mais precisão a vulnerabilidade da mulher negra enquanto um corpo invisibilizado, negligenciado e explorado pela lógica urbana capitalista. Ribeiro e De Ávila (2020) buscam reconhecer os estigmas entre o que concerne o ser mulher e o ser negra, a partir dessa configuração socioespacial, entendendo que a cidade, enquanto um espaço de conflito, resulta em processos de segregação social, espacial e racial (RIBEIRO, DE AVILA, 2020), que reservam para as mulheres negras uma condição vulnerável de subalternidade e/ou de hiperssexualização.

De acordo com Lélia Gonzales (1984), o imaginário social da mulher negra figura uma dupla imagem: de um lado a representação da empregada doméstica, de outro, da mulata. A doméstica carrega a simbolização da mucama, da mãe preta, aquela responsabilizada pela prestação de serviços, tendo por obrigação as tarefas domésticas e de cuidado, além dos serviços manuais: “o burro de carga que carrega sua família e a dos outros nas costas” (GONZALES, 1984: 230). Por outro lado, a mulata simboliza a mulher hiperssexualizada cujo corpo é destinado ao desejo carnal dos homens, livre da ideologia cristã da mulher ingênua e pura imposta sobre a mulher branca. Essa dupla imagem equivale a uma dupla exploração: a capitalista, e a sexual, demonstrando que as experiências das mulheres negras são marcadas por uma precarização social, política e econômica que as coloca em variadas circunstâncias de violência, consequentemente as mulheres negras são as principais vítimas de abuso sexual e da violência doméstica no Brasil⁴.

A partir desses fatores, entendemos como a importância da casa está muito além de seu valor de troca para as mulheres, especificamente para as mulheres negras. A noção do espaço privado enquanto um lar seguro onde as individualidades são constituídas pela liberdade do ser, como um possível ambiente de “refúgio” contra as ameaças dos espaços públicos, não representa a realidade das mulheres de forma geral. Muitas mulheres são constrangidas a permanecer em situações de violência psicológica ou física porque não têm nenhum outro lugar para onde ir (HELENE, 2019), tamanha sua vulnerabilidade, construída historicamente ao longo de todo um processo de produção de desvantagens estruturais, que as posiciona às margens do acesso aos recursos de profissionalização, de acesso à terra, à moradia e à cidade de forma geral. Uma pesquisa realizada em 2020 pela consultoria Indique uma Preta mostrou que 54% das mulheres negras entrevistadas não estavam exercendo um trabalho remunerado. Além disso, apenas 8% daquelas que trabalham no mercado formal ocupam cargos de liderança⁵.

Esse contexto de empobrecimento, de invisibilidade da maior parte de seu trabalho, da vulnerabilidade estrutural e da falta de segurança, é o cenário da vida das mulheres nas cidades modernas, e toda a ideologia produzida por ele modela a organização urbana, desbocando em um ciclo que se retroalimenta. Para as mulheres negras, tal situação é ainda mais alarmante, uma vez que são afetadas não somente por uma organização urbana genericada, mas também racializada (HELENE, 2019: 961-962). Nesse sentido, é sintomático que sejam as mulheres a maioria em movimentos por moradia, justamente por essa pauta ser crucial para suas vidas como um todo. Em uma entrevista realizada por Helene (2019) podemos ter acesso ao depoimento de uma das mulheres coordenadoras do Movimento dos Trabalhadores Sem-Teto (MTST):

As mulheres são maioria. A luta pela moradia é muito mais do que propriedade para a gente. É uma questão de sobrevivência própria e dos nossos filhos⁶ (MARTINELLI, 2018, apud, HELENE, p. 963, 2019).

Dessa forma, percebe-se que as questões de gênero e raça são fatores que contribuem para aguçar ainda mais os entraves existentes no espaço urbano, visto que recaem especialmente sobre as mulheres negras diversas responsabilidades e afazeres voltados ao espaço público

⁴ Segundo os dados divulgados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>.

⁵ Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/apenas-8-das-mulheres-negras-ocupam-cargos-de-lideranca-diz-estudo/>.

⁶ Entrevista com Natalia Szermeta, coordenadora do MTST, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/VwmjbmZB7PYMvx-TwZrXf9t/?lang=pt>.

e ao espaço privado que, de modo geral, não são facilitados, ou mesmo considerados, pelas cidades capitalistas.

É nesse contexto que a agenda pelo direito à cidade precisa ultrapassar os limites impostos pela dicotomia público-privado, ou seja, pensar o direito à cidade envolve entender que o que se passa nas esferas privadas, no lar, no ambiente doméstico, tem impacto direto sobre a esfera pública, sobre o usufruto da cidadania e sobre a vivência nas cidades. A noção de divisão estrita entre as esferas não compreende a realidade cotidiana das mulheres, e trazer para o debate a experiência de mulheres negras e mais pobres, responsabilizadas pelo cuidado e pelo trabalho de reprodução social, nos possibilita enxergar problemas antes escondidos, ao mesmo tempo que nos permite vislumbrar novos horizontes para o direito à cidade.

4. Lugar de mulher é na cidade⁷

Em **Direito à Cidade: uma trajetória conceitual**, Bianca Tavorari (2016) defende que o direito à cidade não deve ser limitado às reivindicações pontuais e imediatas, como a luta por melhoria nos transportes, por melhor iluminação ou saneamento básico, pois apenas essas reivindicações podem não dar conta do conjunto das demandas por direitos e serviços urbanos. Na concepção defendida pela autora, a luta pelo direito à cidade engloba noções de democracia, autonomia e cidadania:

É muito mais uma tentativa de organizar lutas fragmentadas num denominador comum, de ampliar pautas específicas para um contexto mais abrangente com objetivos políticos não imediatos, de dar um sentido à apropriação dos espaços da cidade e das lutas por direitos, na tentativa de traduzir mudanças na cultura política dos movimentos sociais urbanos. (TAVOLARI, 2016: 102).

Considerando que o direito à cidade abarca demandas sociais, que variam conforme o tempo, o local e o grupo, Tavorari (2016) argumenta que esse direito não se restringe aos argumentos e definições de determinados autores, mesmo que tenham se tornado marcos no campo teórico por suas contribuições relevantes, como Lefebvre ou Harvey. Acreditamos que tal direito pode se elastecer e se transformar abraçando diversas demandas democráticas que envolvem o urbano, como vêm mostrando vários movimentos sociais que levantam essa pauta.

A partir das críticas da autora, defendemos que engessar os possíveis significados do direito à cidade é o mesmo que renunciar à possibilidade de construção de cidades mais plurais, onde as mulheres, principalmente aquelas mais vulnerabilizadas pela forma como a responsabilidade pelo cuidado e pelo doméstico é distribuída, tenham segurança, tempo e liberdade para viver o urbano.

Já pontuamos que são as mulheres periféricas as que mais sofrem os impactos em seu cotidiano, ao terem que articular o trabalho dito “produtivo”, as tarefas domésticas e o cuidado, principalmente por conta da organização das cidades, planejadas para atender a uma ideia errônea de dicotomia de esferas pública e privada. A mobilidade urbana é central para o direito à cidade das mulheres nesse contexto (MATHIVET; SUGRANYES, 2010). Um sistema de transporte público capaz de garantir a locomoção das mulheres até os serviços de saúde, creches e seus locais de trabalho de forma facilitada e segura, que tenha pontos de parada perto de suas casas e que sejam também acessíveis a crianças, idosos e pessoas com deficiência, deve estar no centro da agenda de direito à cidade.

Sendo assim, planejamento urbano e direito à cidade são fatores que se encontram diretamente relacionados. O transporte público, o lazer, o comércio, a segurança pública e a construção de escolas, hospitais, creches e moradias devem ser fatores pensados fora de uma lógica androcêntrica, branca e capitalista. Para além de cidades feministas, devemos pensar em um planejamento urbano que entenda que o gênero não é o único fator em discussão, por isso, pautas não tão tradicionais no debate sobre direito à cidade precisam ser revisitadas e incorporadas se quisermos uma cidade para todos.

Enfatizamos, ancoradas pela teoria política feminista, que a responsabilização pelo cuidado e pela reprodução social é um problema político de primeira ordem (BIROLI, 2017). De acordo com a filósofa Angela Davis (2020), as tarefas domésticas não devem ser consideradas

⁷ Referência ao livro *Feminist City*, de Leslie Kern, publicado em 2020 e citado neste artigo.

necessariamente uma questão privada, já que são produto da transformação humana e como tal, podem ser reorganizadas e redistribuídas. A proposta da autora toca em vários pontos do que hoje vem sendo entendido como a reprodução ou recuperação dos *comuns*. A ideia da criação de cozinhas coletivas, distribuição equitativa do trabalho doméstico e de cuidados através de subsídios governamentais sugerida por Davis (2020) envolve uma mudança nas relações sociais, deslocando o foco do capital com o objetivo de tornar a reprodução social uma causa coletiva (FEDERICI, 2019).

Se entendermos o neoliberalismo para além de um sistema econômico, mas como uma nova racionalidade capaz de transformar os sujeitos através de suas normas e preceitos (DAR-DOT; LAVAL, 2016), recuperar os comuns e lutar pelo direito das mulheres à cidade envolve a construção de novos corpos cidadãos. Corpos que já não mais se limitam ao paradigma individualizante e atomizado do liberalismo, mas corpos coletivos que dividem as tarefas reprodutivas e que vivem o cuidado como uma responsabilidade de todos e também do Estado. Como escreve Federici:

Nenhum comum é possível a menos que nos recusemos a basear nossa vida e nossa reprodução no sofrimento dos outros, a menos que nos recusemos a nos enxergar como separados deles. De fato, se a ideia de “tornar comum” tem algum sentido, deve ser a produção de nós mesmos como sujeito comum (2019: 317).

Assim, fica claro que, colocar no centro da discussão as vivências das mulheres periféricas nas cidades capitalistas, contribui positivamente para a transformação social, justamente por nos guiar em um caminho até novas dimensões dentro dessa luta pelo direito à cidade. A organização da cidade capitalista não tem apenas impactos de classe, tem também impactos de raça e gênero que não podem ser invisibilizados quando se pretende um novo horizonte para a vida urbana.

Na atual organização, para que uns vivam a cidade, outros são constrangidos a viver apenas o doméstico – e mesmo assim não o vivem em sua completude –, por isso, uma concepção inclusiva de direito à cidade implica entender que o que se passa no privado influi no público e vice-versa. As experiências das mulheres negras nos mostram que para viver a cidade também deve-se pensar sobre como se vive o doméstico. Um direito à cidade para todos exige que repensemos a dicotomia público-privado, assim como o sujeito neoliberal construído por essa dicotomia.

5. Considerações finais

É possível dizer que a organização da vida urbana não contempla as experiências das mulheres, em suas mais diversas singularidades. Outrossim, podemos afirmar que nem mesmo a visão revolucionária e anticapitalista de Lefebvre oferece todos os meios necessários para superar os desencontros das múltiplas jornadas que essas mulheres desempenham a partir dos papéis de gênero desvantajosos a elas atribuídos, às violências a que são impostas fora e dentro de suas casas e a ausência de pertencimento nos espaços públicos.

As relações patriarcais, somadas às perspectivas androcêntricas, capitalistas e racistas da cidade, permitem a exploração das mulheres negras, responsáveis em grande parte pelo cuidado e pelo trabalho doméstico - em muitos casos - terceirizados por mulheres brancas e de classe média. Essas mulheres, em seu cotidiano, demonstram a impossibilidade de considerar público e privado como entidades estanques, isoladas e independentes. Por esses motivos, sugerimos que o direito à cidade leve em consideração a organização de trabalho e os arranjos de poder construídos e fortalecidos na esfera privada e seus impactos sobre a esfera pública. A regra é valorizar o impacto do trabalho realizado no ambiente privado e sua importância para a reprodução social, entendendo que a forma como esse trabalho é distribuído afeta o usufruto da cidadania das mulheres.

Portanto, torna-se necessário ir além da visão clássica e tradicional sobre o direito à cidade e buscar novos horizontes que, se utilizando de uma abordagem interseccional, possam abarcar as vivências e as perspectivas das mulheres negras no espaço urbano. Romper com a dicotomia entre público-privado e problematizar as questões voltadas à divisão sexual do trabalho é um importante passo frente à construção de discussões mais completas e abrangentes sobre

o urbano. O direito à cidade das mulheres traduz-se no direito à cidade para todos, quando consideramos que são essas mulheres a base da reprodução social. Cidades feministas são cidades inclusivas para idosos, seguras para as crianças e agradáveis para pessoas com deficiência. Além disso, defendemos que cidades construídas e organizadas fora da ideologia de separação entre público e privado são cidades criadas para as pessoas em si, e não para a manutenção do capital.

6. Notas

* Graduada em Ciência Política na Universidade de Brasília (UNB)
 ** Graduada em Ciência Política na Universidade de Brasília (UNB)
 *** Graduada em Ciência Política na Universidade de Brasília (UNB)
 **** Graduada em Ciência Política na Universidade de Brasília (UNB)
 ***** Graduada em Ciência Política na Universidade de Brasília (UNB)
 Email: ruhanalf@gmail.com

7. Referências

- AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte/ MG: Letramento: Justificando, 2018.
- BIROLI, Flávia. **Gênero e Desigualdades: limites da democracia no Brasil**. Ed. Boitempo. 2017.
- BRASIL. Ministério da Saúde. Sistema de Informações sobre Mortalidade – SIM (SIM/SUS). **Mortalidade – Brasil**. Período: 1996-2014. Brasília, DF, 2016. Disponível em: <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=02>. Acesso em: 28 de fevereiro de. 2020.
- CRENSHAW, Kimberlé. "Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero". **Estudos Feministas**, Vol. 10, UFSC: 177 - 188, 2002.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo. Boitempo. 2020.
- DELPHY, Christine. "O inimigo principal". **Revista Brasileira de Ciência Política**, no 17, 2015, pp.99-119. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcpol/a/wwwgKkcLrkZv5qgnF6kRQfXs/?format=pdf&lang=pt>.
- FEDERICI, Silvia. **Calibã e a Bruxa**. Mulheres, corpo e acumulação primitiva. Editora Elefante. 2017
- FEDERICI, Silvia. **O Ponto Zero da revolução**. Trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. São Paulo. Editora Elefante. 2019. [2012]
- FENSTER, Tovi. "O direito à cidade e a vida cotidiana baseada no gênero". In: SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (Orgs.). **Cidades para todos: Propostas e experiências pelo direito à cidade**. Santiago, Chile: - Habitat International Coalition (HIC), p. 63 - 77, 2010
- FRANCO, Mariele; FRANCISCO, Mônica; TAVARES, Rossana. "Nossos corpos, nossa cor, nossa cidade: Os impactos causados pelas intervenções decorrentes dos grandes projetos de urbanização no Rio de Janeiro". In: **Direito à cidade: uma outra visão de gênero**. Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico - IBDU. São Paulo: IBDU, 2017.
- GONZALES, Lélia. Racismo e sexismo na cultura brasileira. **Revista Ciências Sociais Hoje**, Anpocs, 1984, p. 223-244. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4584956/mod_resource/content/1/06%20-%20GONZALES%2C%20L%20C3%A9lia%20-%20Racismo_e_Sexismo_na_Cultura_Brasileira%20%281%29.pdf.

HARVEY, David. **Cidades Rebeldes**. Do direito à cidade à revolução urbana. Martins Fontes. 2014.

HELENE, Diana. Gênero e direito à cidade a partir da luta dos movimentos de moradia. **Cad. Metrop.**, São Paulo, v. 21, n. 46, p. 951-974, Humanos. Dezembro, 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cm/a/VwmjkbkMZB7PYMvxTwZrXf9t/?lang=pt>.

JAQUES RIBEIRO, C.; SILVA DE AVILA, C. O Direito à Cidade e a Mulher Negra. **Missões: Revista de Ciências Humanas e Sociais**, v. 5, n. 2, 4 mar 2020. Disponível em: <https://periodicos.unipampa.edu.br/index.php/Missoes/article/view/3195>.

JESUS, Victor de. Racializando o olhar (sociológico) sobre a saúde ambiental em saneamento da população negra: um continuum colonial chamado racismo ambiental. **Saúde Soc.** São Paulo, v.29, n.2, e180519, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/5LRzfp3sP8kCDbhnJy6FkDH/?lang=pt>.

KERN, Leslie. **Feminist City**. *Claiming space in a man-made world*. Verso. 2020.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade**. Ed. Centauro. 2001. [1967].

MATHIVET, Charlotte; SUGRANYES, Ana (org.). **Cidades para todos**: propostas e experiências pelo direito à cidade. Santiago, Chile: HIC, 2010.

MELO, Hildete Pereira; CASTILHO, Marta. Trabalho reprodutivo no Brasil: Quem faz?. **R. Econ. contemp.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 1, p. 135-158, jan./abr. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rec/a/n6MkFMkdcWNq4JfhfzW7DQh/abstract/?lang=pt>.

MORENO, Renata. **Entre o Capital e a Vida**: pistas para uma reflexão feminista sobre as cidades. In: Reflexões e práticas de transformação feminista. Renata Moreno (org.). São Paulo: SOF, 2015. 96p. (Coleção Cadernos Sempreviva. Série Economia e Feminismo, 4).

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado". **Revista Estudos Feministas**, n. 16, vol. 2, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/4MBhqfxYMpPPPkqQN9jd5hB/abstract/?lang=pt>.

RIBEIRO, Djamilia. **O que é: lugar de fala?**. Belo Horizonte (MG): Letramento, 2017.

TAVOLARI, Bianca. Direito à Cidade: uma trajetória conceitual. **Novos Estudos**. 104. Março. 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/nec/a/hdLsr4FXMpVZWPJ7XswRRbj/abstract/?lang=pt>.